CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.327 de 22 de dezembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Introduz alterações na Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, fica alterada como segue:

I – Fica acrescentado ao artigo 67, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 67.....

Parágrafo Único. *Ficam excetuados os órgãos de deliberação coletiva denominados Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Comissão de Defesa Prévia – CODEP, da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, que terão a gratificação calculada no valor mensal de 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional, para a realização de 08 (oito) reuniões por mês, no mínimo".*

II – O artigo 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – *O Serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal trabalhada, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos".*

III – O artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – O pagamento do adicional correspondente a 1/3 (um terço) das férias será efetuado juntamente com a remuneração do mês correspondente".

IV – O § 2º, do artigo 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.....

§ 1º.

§ 2º. A licença a que se refere este artigo será concedida, uma única vez, no período de 01 (um) ano:

I -
II -
III -

V – O artigo 116 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 116.** A cada qüinqüênio de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município de Luziânia, o servidor de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, que usufruirá observado o interesse da Administração, percebendo o vencimento do cargo efetivo, adicional por tempo de serviço, gratificação de produtividade fiscal e salário família.*

***§ 1º.** Na contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito da concessão da licença a que se refere este artigo, só serão computados os afastamentos decorrentes de:*

I – férias;

II – licença prêmio;

III – licença à gestante;

IV – licença decorrente de acidente em serviço ou doença profissional;

V – licença para capacitação;

VI – casamento (até oito dias consecutivos a partir do evento);

VII – luto (até oito dias consecutivos a partir do evento);

VIII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX – licença paternidade nos termos fixados em Lei;

X – deslocamento em objeto de serviço;

XI – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

XII – licença médica de no máximo 30 (trinta) dias".

VI – O artigo 118, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. *O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo, desde que autorizado previamente pela Administração, não podendo ser interrompida dentro de cada período consecutivo de 03 (três) meses".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN – 2ª Secretária